



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

RODRIGO DOS SANTOS JABUR, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que aos indivíduos devem ser garantidas condições materiais tidas como imprescindíveis para o pleno gozo dos seus direitos;

CONSIDERANDO que o Município de Porecatu atende famílias, indivíduos, idosos e deficientes em situação de vulnerabilidade e risco social, de forma a garantir a diminuição das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a concessão de benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social, sendo vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatória àqueles que comprovarem a necessidade de benefícios;

CONSIDERANDO que com a concessão de órteses e de próteses, o Município promoverá melhorias na qualidade de vida dos indivíduos e grupos que deles necessitam, observando garantia da dignidade e respeito aos beneficiários;

CONSIDERANDO que devem ser criados instrumentos legais, para atender à demanda na área da saúde e da educação, de forma a dotar os indivíduos necessitados de assistência oftalmológica e odontológica, além de, nos casos de necessidade de órteses, aparelhos auditivos, bengalas, cadeiras de rodas, entre outros e no caso de próteses, pernas e braços mecânicos, próteses de seios, entre outros;

Apresenta

à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, a seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 26/2016

SUGERE ao Prefeito o envio a esta Câmara Municipal de projeto de lei criando o Programa Municipal de Órteses e Próteses, a ser implementado pelo Município de Porecatu, através das Secretarias de Saúde e de Educação, e pelo Centro de Referência de Assistência Social, nos seguintes termos, que podem ser aperfeiçoados:

“Art. 1º - Fica criado o “Programa Municipal de Órteses e Próteses”, a ser implementado pelo Município de Porecatu, através das Secretarias de Saúde e de Educação e pelo Centro de Referência de Assistência Social.

§1º- Para efeito do disposto no caput, entendem-se “órteses” como todos os aparelhos que auxiliam na correção de uma deficiência física ou que permitam a locomoção de um deficiente.

§2º- Para efeito do disposto no caput, entendem-se “próteses” como todos os aparelhos ou materiais que substituem parte do corpo amputada, retirada cirurgicamente ou não, ou com deficiência.

Art. 2º - O “Programa Municipal de Órteses e Próteses” criará um cadastro único de atendimento em todo o Município de Porecatu.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Certo do acatamento da presente pelos nobres Edis, apresenta aos pares suas homenagens.

Sala das Sessões, 15 de junho 2016.

RODRIGO DOS SANTOS JABUR
VEREADOR

Apoiamento: